



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 201/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - INSTITUI o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 13/11/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

S&RLP

RELATOR: Ronaldo DATA: 18/11/25

EPEO

RELATOR: Marcos Poli DATA: 02/12/25

Avançada 001/25

RELATOR: _____ DATA: _____

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 8/12/25 - 21/8/25

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º . . . : 9364/25

SP/R

Em 2.ª Disc. e Vot. : 8/12/25

Autógrafo N.º: 12 : / /

Ofício N.º: 149 em 9/12/25

Sancionada pelo Prefeito em: 10/01/26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 10/01/26

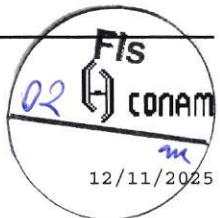
OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Itapeva

MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo	: E - 20205 / 2025	Data/Hora: 11/11/2025 - 17:30:45
Assunto	: MENSAGEM	
Dep. Origem	: SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN	
Departamento	: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	
Endereço Ação	:	
Requerente	: GABINETE DO PREFEITO	
Endereço	: . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva - Sp	
Telefone	: 15 3526 8045	Celular:
C.N.P.J / C.P.F.	: 3496	Inscr. / R.G:
E-mail	:	
Operador	: RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA	
Histórico	: Encaminha Mensagem 88/2025, que "INSTITUI o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências".	

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

12 NOV. 2025

RECEBIDO

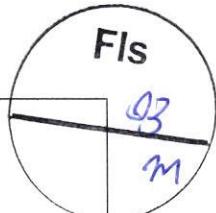




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



MENSAGEM N.º 088 / 2025

Itapeva, 11 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**INSTITUI** o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal instituir o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097/2000, para compor o seu quadro de colaboradores, por adolescentes e jovens com idade de 14 a 24 anos.

Notoriamente, o referido assunto disposto no Projeto de Lei traz duas vertentes, na primeira busca dar oportunidade para habilitação/qualificação profissional de jovens/adolescentes do Município de Itapeva e sua inserção no mercado de trabalho (primeiro emprego); na segunda traz o cunho social, proporcionando que 50% das vagas oferecidas pela Administração Pública Direta Municipal sejam ocupadas por jovens/adolescentes provenientes de famílias com baixa renda e que estejam em situação de vulnerabilidade social.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis

09
m

Ainda, no referido Projeto de Lei, visa oportunizar que a Administração Pública possa contratar Instituição Brasileira para auxiliar a Administração Pública na seleção, formação e capacitação destes jovens/adolescentes.

Neste sentido a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância e dá contribuição importante na luta contra o desemprego e na valorização do Jovem Aprendiz, além de evitar que eles caiam na marginalidade ou sejam recrutados pelo tráfico de drogas e para prática de demais crimes.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 17:02:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

05
m

PROJETO DE LEI N.º 201/2025

INSTITUI o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como, com o Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

06
m

- I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá contratar instituições brasileiras com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para desenvolver a formação técnico-profissional dos jovens aprendizes nas suas dependências.

Art. 4º. Considera-se formação técnico-profissional, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 5º. O Programa de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de até 100 (cem) adolescentes e jovens, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs

97

m

- I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada;
- II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III. Comprovar ser residente no Município de Itapeva.

§1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

- I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º. Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de adolescentes e/ou jovens, que sejam oriundos de famílias com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo, que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, tendo prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

08
an

- I. Sejam provenientes de famílias com baixa renda;
- II. Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III. Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- IV. Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 7º. São atribuições gerais da Administração Pública Direta Municipal:

- I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana, sendo ainda vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;
- II. O limite disposto no inciso anterior poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teoria;
- III. Fornecer vale alimentação e transporte para os aprendizes, nos mesmos moldes dos funcionários públicos;
- IV. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- V. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- VI. Pagar o valor da hora de trabalho correspondente ao salário mínimo nacional vigente proporcionalmente a carga horária de trabalho executada dentro da Administração Pública Direta Municipal, garantindo todos os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente proporcionalmente a eles inerentes.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs

09
m

Art. 8º. Compete, ainda, a Administração Pública Direta Municipal ou a Instituição Brasileira Contratada:

- I. Realizar o Processo de Seleção, respeitando o disposto nesta lei e nos princípios da Administração Pública, em especial a Impessoalidade, Moralidade e Publicidade;
- II. Realizar a Formação técnico-profissional do Jovem Aprendiz;
- III. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- IV. Repassar aos adolescentes sua remuneração e pagar os encargos trabalhistas a eles inerentes;
- V. Realizar as anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz;
- VI. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- VII. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

§ 1º Exclusivamente, a Instituição Brasileira contratada, poderá receber da Administração Pública Municipal, a título de contrapartida, o valor mensal correspondente a 20 (vinte) horas do salário-mínimo nacional vigente de cada jovem aprendiz, para custear as despesas deste artigo.

§ 2º O valor da contrapartida descrito no § 1º deste artigo será descontado da remuneração do jovem aprendiz e repassada para a Instituição Brasileira contratada nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º. O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos e deverá indicar expressamente:

- I. O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs

10
m

II. Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática em obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

III. A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

IV. A remuneração pactuada;

V. Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;

VI. Local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;

VII. Descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

VIII. Calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

§1º O limite de 02 (dois) anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

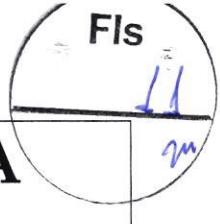
§2º O contrato de aprendizagem deve ser assinado:

I – pelo responsável legal, quando o aprendiz for menor de 16 (dezesseis) anos, hipótese em que o jovem será apenas representado;

II – pelo aprendiz, quando tiver idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, devendo ser assistido por seu responsável legal;

III – pelo próprio aprendiz, quando maior de 18 (dezoito) anos.

§3º O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 10. O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na carteira profissional de trabalho e, para sua validade exige-se:

- I. Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;
- II. Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;
- III. O Programa de aprendizagem deve ser desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

Art. 11. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

- I. No seu termo final;
- II. Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 5º;
- III. Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;
 - b) Falta disciplinar grave;
 - c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
 - d) A pedido do Jovem Aprendiz;
 - e) Rescisão à interesse da Administração Pública Direta Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto do art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 12. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 14. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, a ser aberta em época adequada mediante lei específica.

Art. 15. Fica assegurada a permanência dos adolescentes e jovens contratados na forma de aprendiz com contrato vigente na data de publicação desta Lei, até o término do respectivo prazo contratual, inclusive quanto ao repasse previsto no § 2º do art. 8º.

Art. 16. Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 17:02:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Fls
13
M

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

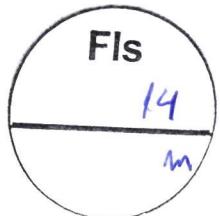
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **201/2025** foi lido em plenário na **72^a** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **13/11/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 14 de novembro de 2025.


Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 201/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2025.


MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



FIs
15
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 201/2025 - INSTITUI o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA N° 1/2025 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art.1º Fica suprimido o §2º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 201/2025, renumerando-se os demais.

Art.2º Fica modificado o artigo 17 do Projeto de Lei nº 201/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2025.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de dezembro de 2025.

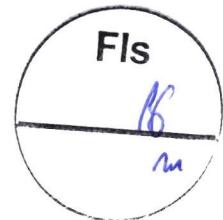
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELLAS DE ALMEIDA
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00211/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 201/2025

Ementa: INSTITUI o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

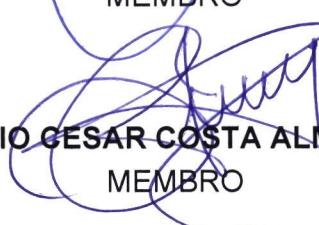
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de dezembro de 2025.

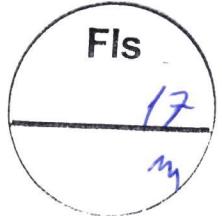

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00049/2025

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 201/2025

Ementa: INSTITUI o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de dezembro de 2025.

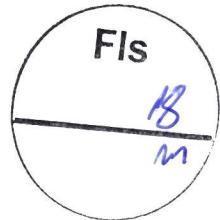
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ronaldo Pinheiro".
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Rabelo de Carvalho Poli".
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gleyce Dornellas de Almeida".
GEYCE DORNELLAS DE ALMEIDA
MEMBRO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdimeia Pereira dos Santos".
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Roberto Tarzã dos Santos".
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 201/2025 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como, com o Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

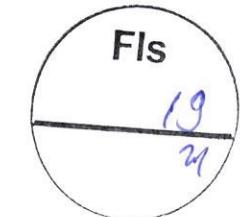
Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

- I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º O Poder Executivo poderá contratar instituições brasileiras com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para desenvolver a formação técnico-profissional dos jovens aprendizes nas suas dependências.

Art. 4º Considera-se formação técnico-profissional, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de até 100 (cem) adolescentes e jovens, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

- I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada;
- II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III. Comprovar ser residente no Município de Itapeva.

§1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

- I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de adolescentes e/ou jovens, que sejam oriundos de famílias com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo, que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, tendo prioridade aqueles que se encontrarem em uma das seguintes condições:

- I. Sejam provenientes de famílias com baixa renda;
- II. Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III. Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- IV. Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 7º São atribuições gerais da Administração Pública Direta Municipal:



FIs
20
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

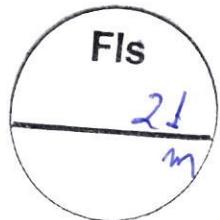
Secretaria Administrativa

- I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana, sendo ainda vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;
- II. O limite disposto no inciso anterior poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teoria;
- III. Fornecer vale alimentação e transporte para os aprendizes, nos mesmos moldes dos funcionários públicos;
- IV. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- V. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- VI. Pagar o valor da hora de trabalho correspondente ao salário mínimo nacional vigente proporcionalmente a carga horária de trabalho executada dentro da Administração Pública Direta Municipal, garantindo todos os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente proporcionalmente a eles inerentes.

Art. 8º Compete, ainda, a Administração Pública Direta Municipal ou a Instituição Brasileira Contratada:

- I. Realizar o Processo de Seleção, respeitando o disposto nesta lei e nos princípios da Administração Pública, em especial a Impessoalidade, Moralidade e Publicidade;
- II. Realizar a Formação técnico-profissional do Jovem Aprendiz;
- III. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- IV. Repassar aos adolescentes sua remuneração e pagar os encargos trabalhistas a eles inerentes;
- V. Realizar as anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz;
- VI. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- VII. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

§ 1º. Exclusivamente, a Instituição Brasileira contratada, poderá receber da Administração Pública Municipal, a título de contrapartida, o valor mensal correspondente a 20 (vinte) horas do salário-mínimo nacional vigente de cada jovem aprendiz, para custear as despesas deste artigo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 9º O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos e deverá indicar expressamente:

- I. O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;
- II. Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática em obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;
- III. A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;
- IV. A remuneração pactuada;
- V. Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;
- VI. Local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;
- VII. Descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;
- VIII. Calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

§1º O limite de 02 (dois) anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

§2º O contrato de aprendizagem deve ser assinado:

- I – pelo responsável legal, quando o aprendiz for menor de 16 (dezesseis) anos, hipótese em que o jovem será apenas representado;
- II – pelo aprendiz, quando tiver idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, devendo ser assistido por seu responsável legal;
- III – pelo próprio aprendiz, quando maior de 18 (dezoito) anos.

§3º O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.

Art. 10. O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na carteira profissional de trabalho e, para sua validade exige-se:



Fls
22
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

-
- I. Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;
 - II. Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;
 - III. O Programa de aprendizagem deve ser desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

Art. 11. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

- I. No seu termo final;
- II. Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 5º;
- III. Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;
 - b) Falta disciplinar grave;
 - c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
 - d) A pedido do Jovem Aprendiz;
 - e) Rescisão à interesse da Administração Pública Direta Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto do art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.

Art. 12. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 14. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, a ser aberta em época adequada mediante lei específica.

Art. 15. Fica assegurada a permanência dos adolescentes e jovens contratados na forma de aprendiz com contrato vigente na data de publicação desta Lei, até o término do respectivo prazo contratual, inclusive quanto ao repasse previsto no § 2º do art. 8º.



Fls

23

m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 16. Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2025.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de dezembro de 2025.

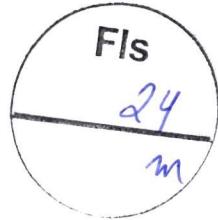
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 153/2025 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 201/2025

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como, com o Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

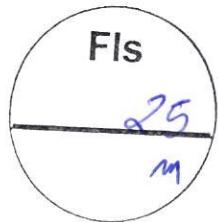
- I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º O Poder Executivo poderá contratar instituições brasileiras com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para desenvolver a formação técnico-profissional dos jovens aprendizes nas suas dependências.

Art. 4º Considera-se formação técnico-profissional, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metódicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de até 100 (cem) adolescentes e jovens, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

- I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III. Comprovar ser residente no Município de Itapeva.

§1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de adolescentes e/ou jovens, que sejam oriundos de famílias com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo, que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, tendo prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I. Sejam provenientes de famílias com baixa renda;

II. Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III. Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV. Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 7º São atribuições gerais da Administração Pública Direta Municipal:

I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana, sendo ainda vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

II. O limite disposto no inciso anterior poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teoria;



FIs
26
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III. Fornecer vale alimentação e transporte para os aprendizes, nos mesmos moldes dos funcionários públicos;

IV. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

V. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

VI. Pagar o valor da hora de trabalho correspondente ao salário mínimo nacional vigente proporcionalmente a carga horária de trabalho executada dentro da Administração Pública Direta Municipal, garantindo todos os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente proporcionalmente a eles inerentes.

Art. 8º Compete, ainda, a Administração Pública Direta Municipal ou a Instituição Brasileira Contratada:

I. Realizar o Processo de Seleção, respeitando o disposto nesta lei e nos princípios da Administração Pública, em especial a Impessoalidade, Moralidade e Publicidade;

II. Realizar a Formação técnico-profissional do Jovem Aprendiz;

III. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

IV. Repassar aos adolescentes sua remuneração e pagar os encargos trabalhistas a eles inerentes;

V. Realizar as anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz;

VI. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

VII. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

§ 1º. Exclusivamente, a Instituição Brasileira contratada, poderá receber da Administração Pública Municipal, a título de contrapartida, o valor mensal correspondente a 20 (vinte) horas do salário-mínimo nacional vigente de cada jovem aprendiz, para custear as despesas deste artigo.

Art. 9º O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos e deverá indicar expressamente:

I. O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

II. Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática em obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;



Fis
27
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III. A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

IV. A remuneração pactuada;

V. Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;

VI. Local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;

VII. Descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

VIII. Calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

§1º O limite de 02 (dois) anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

§2º O contrato de aprendizagem deve ser assinado:

I – pelo responsável legal, quando o aprendiz for menor de 16 (dezesseis) anos, hipótese em que o jovem será apenas representado;

II – pelo aprendiz, quando tiver idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, devendo ser assistido por seu responsável legal;

III – pelo próprio aprendiz, quando maior de 18 (dezoito) anos.

§3º O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.

Art. 10. O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na carteira profissional de trabalho e, para sua validade exige-se:

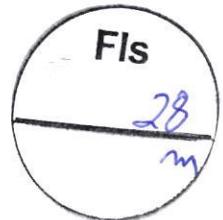
I. Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

II. Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;

III. O Programa de aprendizagem deve ser desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

Art. 11. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

I. No seu termo final;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II. Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 5º;

III. Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- d) A pedido do Jovem Aprendiz;
- e) Rescisão à interesse da Administração Pública Direta Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto do art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.

Art. 12. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 14. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, a ser aberta em época adequada mediante lei específica.

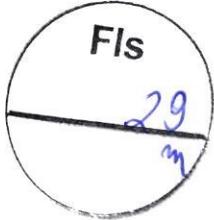
Art. 15. Fica assegurada a permanência dos adolescentes e jovens contratados na forma de aprendiz com contrato vigente na data de publicação desta Lei, até o término do respectivo prazo contratual, inclusive quanto ao repasse previsto no § 2º do art. 8º.

Art. 16. Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2025.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de dezembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 445/2025

Itapeva, 9 de dezembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 26ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
153/2025	201/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem 88/2025 Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.
154/2025	209/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem 93/2025 Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação de Formação Cultural Artístico - Código de Honra - AFCA, para o fim que especifica.
155/2025	217/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem 97/2025 Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

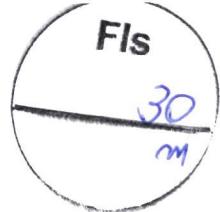
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data
09 DEZ. 2025
17 H 00 Min

Anna Beatriz Noguera
Oficial Administrativo

CÓPIA
Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 201/2025**, que “*INSTITUI o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 2025, e, em 2ª votação na 26ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de dezembro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER LEGISLATIVO**LEI 5.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva e dá outras providências.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta Municipal de Itapeva, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assim como, com o Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º O Poder Executivo poderá contratar instituições brasileiras com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para desenvolver a formação técnico-profissional dos jovens aprendizes nas suas dependências.

Art. 4º Considera-se formação técnico-profissional, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de até 100 (cem) adolescentes e jovens, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada;

II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III. Comprovar ser residente no Município de Itapeva.

§1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa

em desenvolvimento.

§3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de adolescentes e/ou jovens, que sejam oriundos de famílias com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo, que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, tendo prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I. Sejam provenientes de famílias com baixa renda;

II. Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III. Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV. Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 7º São atribuições gerais da Administração Pública Direta Municipal:

I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana, sendo ainda vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

II. O limite disposto no inciso anterior poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teoria;

III. Fornecer vale alimentação e transporte para os aprendizes, nos mesmos moldes dos funcionários públicos;

IV. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

V. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

VI. Pagar o valor da hora de trabalho correspondente ao salário mínimo nacional vigente proporcionalmente a carga horária de trabalho executada dentro da Administração Pública Direta Municipal, garantindo todos os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente proporcionalmente a eles inerentes.

Art. 8º Compete, ainda, a Administração Pública Direta Municipal ou a Instituição Brasileira Contratada:

I. Realizar o Processo de Seleção, respeitando o disposto nesta lei e nos princípios da Administração Pública, em especial a Impessoalidade, Moralidade e Publicidade;

II. Realizar a Formação técnico-profissional do Jovem Aprendiz;

III. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

IV. Repassar aos adolescentes sua remuneração e pagar os encargos trabalhistas a eles inerentes;

V. Realizar as anotações na carteira profissional do

adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz;

VI. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

VII. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

§ 1º. Exclusivamente, a Instituição Brasileira contratada, poderá receber da Administração Pública Municipal, a título de contrapartida, o valor mensal correspondente a 20 (vinte) horas do salário-mínimo nacional vigente de cada jovem aprendiz, para custear as despesas deste artigo.

Art. 9º O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos e deverá indicar expressamente:

I. O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

II. Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática em obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

III. A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

IV. A remuneração pactuada;

V. Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;

VI. Local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;

VII. Descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

VIII. Calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

§ 1º O limite de 02 (dois) anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

§ 2º O contrato de aprendizagem deve ser assinado:

I - pelo responsável legal, quando o aprendiz for menor de 16 (dezesseis) anos, hipótese em que o jovem será apenas representado;

II - pelo aprendiz, quando tiver idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, devendo ser assistido por seu responsável legal;

III - pelo próprio aprendiz, quando maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.

Art. 10. O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na carteira profissional de trabalho e, para sua validade exige-se:

I. Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

II. Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;

III. O Programa de aprendizagem deve ser desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

Art. 11. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

I. No seu termo final;

II. Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 5º;

III. Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;

b) Falta disciplinar grave;

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) A pedido do Jovem Aprendiz;

e) Rescisão à interesse da Administração Pública Direta Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto do art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.

Art. 12. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 14. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, a ser aberta em época adequada mediante lei específica.

Art. 15. Fica assegurada a permanência dos adolescentes e jovens contratados na forma de aprendiz com contrato vigente na data de publicação desta Lei, até o término do respectivo prazo contratual, inclusive quanto ao repasse previsto no § 2º do art. 8º.

Art. 16. Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2025.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de janeiro de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE